

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 050/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J - 22.665.775/0001-19

ENDEREÇO - RUA ITAGIBÁ, 467, EDF. MONTREAL BUSINESS, LOJA 14, PITANGUEIRAS - LAURO DE FREITAS/BA.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITÃO 15 TR.

VALOR - TOTAL DE R\$ 133.980,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

PROCESSO Nº 11851/2025

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

VIGÊNCIA - 60 (SESSENTA) DIAS – A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 5060

ELEMENTO - 449052

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº 050/2025 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pela sua Presidente Deputada **Ivana Bastos** denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Itagibá, 467, EDF. Montreal Business, Loja 14, Pitangueiras – Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.665.775/0001-19, neste ato representado pela **Ana Karolina Barreiros Guerra Lemos**, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 031/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 26/09/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a aquisição de 4 (quatro) aparelhos de ar-condicionado tipo Splitão 15 TR, conforme especificações técnicas informadas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), o qual passa a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

1. **Prazo para entrega:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, em remessa única.
2. **O prazo de garantia do produto** é de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente:
 - 1.1 - Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
 - 1.2 - O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal;
 - 1.3 - Todos os custos relacionados ao transporte dos equipamentos deverão ser por conta da **CONTRATADA**;
 - 1.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
 - 1.5 - Os materiais deverão ser entregues em horário comercial excetuando a sexta-feira a tarde na Coordenação de Almoxarifado.

2. A **CONTRATANTE** não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

- a) Que estejam em desacordo com as especificações do objeto do certame.
- b) Que apresentem vícios ou defeitos de fabricação

CLÁUSULA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do empenho/contrato, em remessa única.
- 2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 130 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-001.
- 4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA KAROLINA BARREIROS GUERRA LEMOS

CPF
99890357115

DATA
19/11/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia; CEP: 41745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DA EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da nota fiscal.
2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
5. Uma vez notificado, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela **CONTRATADA** ou pela assistência técnica autorizada.

6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, aceita pela **CONTRATANTE**.

7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do **CONTRATANTE** ou a apresentação de justificativas pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **CONTRATADA** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

4. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a **CONTRATANTE** convocará o representante da **CONTRATADA** para reunião

inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017)

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021)

7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,



reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12. Gestor do Contrato: Antônio Sancho Cargo: Gerente Cadastro: 904562; Gestor do Contrato substituto: Neilson Conceição Cargo: Gerente, Cadastro: 923004.

Fiscal do Contrato: Gustavo Duran Brito Cargo: Coordenador, Cadastro: 922716; Fiscal substituto do Contrato: Rafael da Silva Brito Cargo: Gerente Cadastro: 148903.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ **133.980,00** (cento e trinta e três mil, novecentos e oitenta reais).

1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento

da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.2 A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes

documentos:

1.2.1 Prova de regularidade relativa à débitos federais.

1.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

1.2.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

1.2.1 Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.

1.2.1 Prova de regularidade relativa à débitos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA KAROLINA BARREIROS GUERRA LEMOS

CPF DATA
99690357115 18/11/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida: 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à **CONTRATADA** que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
7. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.
2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA KAROLINA BARREIROS GUERRA LEMOS

CPF 99690357115 DATA 19/11/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3015-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

3. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).
5. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
9. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA KAROLINA BARREIROS GUERRA LEMOS

CPF: 99690357115 DATA: 18/11/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 315-7114 / 4942 / 7308 - dest.cc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA KAROLINA BARREIROS GUERRA LEMOS

CPF DATA
99690357115 18/11/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://allego.gov.br/assinador-digital/>



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 335-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **5060** Elemento **449052** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.

2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA KAROLINA BARREIROS GUERRA LEMOS

CPF
99690357115

DATA
18/11/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 **SERPRO**

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3015-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.

2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

ASSINADO DIGITALMENTE

ANA KAROLINA BARREIROS GUERRA LEMOS

CPF

99690357115

DATA

18/11/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

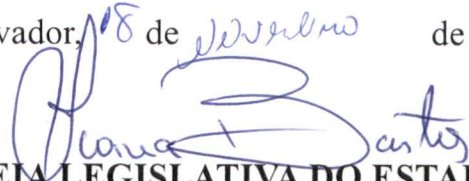
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 18 de *dezembro* de 2025.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA BASTOS - PRESIDENTE

ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ANA KAROLINA BARREIROS GUERRA LEMOS

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA KAROLINA BARREIROS GUERRA LEMOS

CPF
99690357115

DATA
18/11/2025

A confiabilidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Splitão 15 TR Deverão ser fornecidos 4 splitões de 15TR da fabricante Carrier ou equivalente técnico SPLITÃO 40MS VERTICAL, CAPACIDADE 15 TR, Q_{min}=6500M3/H, P.E. 25MMCA, FILTRO G4, FLUIDO REFRIGERANTE R410A 3F+T/220V/. Características Gerais Posição do gabinete: vertical O sistema deverá ser dividido em: Módulo serpentina Módulo ventilador Unidade condensadora. Os módulos serpentina e ventilador deverão ser construídos em chapas de aço galvanizado, pintadas com pintura à base de resina epóxi. Os módulos serpentina e ventilador devem ter parede dupla com o isolamento térmico com poliuretano expandido de no mínimo 25mm. A bandeja de condensador deverá ser fabricada em aço inox ou alumínio com isolamento interno contra condensação devendo atender as normas de IAQ - ASHRAE. As paredes internas deverão ser lisas e de fácil limpeza e desinfecção Painéis removíveis, visores e iluminação interna devem ser providos para acesso total aos componentes internos e sua observação em operação Filtros de ar G1 (lavável) + G4. Os painéis removíveis devem ter vedação que assegure a estanqueidade do gabinete. Pressões estáticas máxima Equipamento de 15 TR. Os equipamentos com capacidade superior a 7,5 TR deverão ter dois circuitos, independentes, equipados com compressor do tipo scroll com proteção contra sobre corrente e pressostatos de alta e baixa. As linhas deverão ter filtro secador roscável e válvula de serviço de bloqueio nas linhas de sucção, descarga e líquido. Gás Refrigerante: R410A Opcionais necessários: Relé supervisor de fase (falta de fase e sequência de fase). Visor de líquido Válvula solenóide Quadro Elétrico. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	4	ELGIN SAFE090C3CVA SAFT180CNCNA SAFV180N5NNA	33.495,00	133.980,00

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA KAROLINA BARREIROS GUERRA LEMOS

CPF 99690357115 DATA 18/11/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

C.N.P.J	14.656.128/0001-12
OBJETO	O EMPRÉSTIMO GRATUITO, NA FORMA DE COMODATO, DO VEÍCULO HILUX SW4, PLACA POLICIAL OLG 9679, DE PROPRIEDADE DO COMODANTE QUE DECLARA, PARA OS FINS DIREITO.
PROCESSO Nº	12538/2025
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) MESES - 19/11/2025 À 18/11/2030

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	5060
ELEMENTO	4490.52
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922.716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148.903.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J.	08.833.656/0001-05
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
VALOR	TOTAL DE R\$ 2.049.780,00 (DOIS MILHÕES E QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS).
PROCESSO Nº	15818/2025 - CONTRATO DECORRENTE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PE 039/2025 - SAEB.
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - SAEB
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - CONTADOS DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO 922716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO 148903

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 050/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	29.605.776/0001-17
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITÃO 15 TR.
VALOR	TOTAL DE R\$ 133.980,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA REAIS).
PROCESSO Nº	11851/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) DIAS - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 19/11/2025 À 17/01/2026

CONTRATO Nº 046/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LUKEL EMPREENDIMENTOS LTDA.
C.N.P.J.	19.736.814/0001-17
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO MENSAL DE MATERIAL PARA LIMPEZA E JARDINAGEM, SOB DEMANDA.
VALOR	VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 111.909,98 (CENTO E ONZE MIL E NOVECIENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) E VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 1.342.919,76 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
PROCESSO Nº	13591/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 13/11/2025 À 12/11/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 020/2024	
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 19/11/2025 À 18/11/2026, CONFORME PROCESSO Nº 12532/2025.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº. 8.177/2025 - Considerar sem efeito o Ato nº. 8123/2025, que nomeou TAIZA PAULA NASCIMENTO DOS SANTOS, publicado no Diário Oficial de 11/11/2025.

Nº. 8.178/2025 - Considerar sem efeito o Ato nº. 8044/2025, que exonerou ANDREIA PINHEIRO ALMEIDA, publicado no Diário Oficial de 11/11/2025.

da Bahia (2001-2002), Vice-Presidente do TRE-BA (2004-2005) e Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Bahia (2006-2007). Em todos esses cargos, reafirmou sua imagem de magistrado íntegro, comprometido com o fortalecimento das instituições e com a defesa do Estado Democrático de Direito.

Ao registrar esta Nota de Pesar, o Deputado Euclides Fernandes presta homenagem a um homem público que honrou a toga, colaborou de maneira decisiva para o aperfeiçoamento do Judiciário baiano e deixa, para colegas, servidores e jurisdicionados, um exemplo permanente de retidão, humildade e espírito de serviço.

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia se solidariza com os familiares, amigos, colegas de magistratura e todos os que, neste momento, lamentam sua partida, rogando a Deus que lhes traga consolo e paz, e acolha o Desembargador João Pinheiro de Souza em seu merecido descanso.

Determina-se o registro desta Nota de Pesar nos anais da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a publicação no Diário Oficial do Estado e o envio de cópia à família do ilustre magistrado, como expressão do reconhecimento e da gratidão do povo baiano pela sua inestimável contribuição à Justiça e à sociedade.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

Deputado EUCLIDES FERNANDES - PT

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES

PARECERES AOS REQUERIMENTOS

Nº 10.934/2025 - DEPUTADO HASSAN - Requer licença das atividades parlamentares nos dias 24 e 25 de novembro de 2025, para participar da 1ª Marcha dos Deputados Estaduais, realizada em Brasília/DF.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 10.936/2025 - DEPUTADA OLÍVIA SANTANA - Requer licença das atividades parlamentares nos dias 24 e 25 de novembro de 2025, para participar da 1ª Marcha Nacional dos Deputados Estaduais e Encontro Nacional de Legisladoras, promovido pela UNALE, e da marcha das Mulheres Negras, realizadas em Brasília/DF.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATADA	ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATO Nº	050/2025
ONDE SE LÊ	
CNPJ Nº	29.605.776/0001-17
LEIA SE	
CNPJ Nº	22.665.775/0001-19

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e
segurança nas transações
eletrônicas.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede EGBA

71 3343-2886 / 2874

www.ba.gov.br/egba

R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro

certificacao.digital@egba.ba.gov.br

comercial.egba@egba.ba.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
CASA CIVIL

GOVERNO
PRESENTE
FUTURO
PRA GENTE

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset plana, impressão digital e com dados variáveis (carnês de IPTU, provas de concurso, faturas, boletos e outros impressos personalizados).

71 3343-2800/2837/2838 grafica.egba.ba.gov.br

